



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA E ESPORTES – CESASCE**

### ***RELATÓRIO E PARECER***

**RELATOR:** Josias Batista da Silva Varjão

**MEMBRO:** Maria Cacilda Batista Granja

**PRESIDENTE:** Divaldo Moraes de Barros

#### ***I – RELATÓRIO***

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 022/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **dispõe sobre a correção das faixas salariais e a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos integrantes das carreiras do magistério municipal**, com reajuste de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A matéria encontra-se devidamente acompanhada de mensagem justificativa, na qual o Poder Executivo destaca que a proposição visa à valorização dos profissionais da educação básica, observando o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, bem como a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Consta ainda que os recursos necessários correrão por conta do orçamento municipal, com previsão de pagamento das diferenças salariais de forma escalonada e responsável, respeitando o equilíbrio fiscal.

#### ***II – ANÁLISE***

No âmbito desta Comissão, compete analisar matérias relacionadas à educação, valorização dos profissionais do magistério e seus reflexos sociais.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal (art. 37, X):** garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos;
- **Constituição Federal (art. 206, VIII):** assegura a valorização dos profissionais da educação escolar;
- **Lei Federal nº 11.738/2008:** institui o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):** exige compatibilidade da despesa com a capacidade financeira do ente público;
- **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014):** estabelece diretrizes de valorização dos profissionais da educação.

Observa-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, bem como demonstra adequação orçamentária e financeira, conforme exigido pela legislação vigente.



No que se refere ao entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, é pacífico que a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério é legítima, desde que:

- haja previsão orçamentária;
- seja respeitado o limite de despesa com pessoal;
- exista compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- não comprometa o equilíbrio fiscal do município.

O Projeto de Lei em análise atende a todos esses requisitos, conforme explicitado na mensagem do Executivo e no próprio texto normativo.

Além disso, a valorização do magistério constitui medida essencial para a melhoria da qualidade do ensino público, impactando diretamente no desenvolvimento educacional e social do município, conforme destacado no próprio projeto.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, sua legalidade, constitucionalidade e adequação às normas orçamentárias e ao entendimento do TCE-PE, **VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2026.**

### **IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Cultura e Esportes – CESASCE, em reunião realizada, acompanha o voto do Relator, opinando **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2026.**

*Sala das Comissões, em 04 de maio de 2026.*

---

**JOSIAS BATISTA DA SILVA VARJÃO**

Relator – CESASCE

---

**MARIA CACILDA BATISTA GRANJA**

Membro – CESASCE

---

**DIVALDO MORAES DE BARROS**

Presidente – CESASCE